



LEI Nº 3.844 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 3.844 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de reversão, imóvel público ao Estado de Pernambuco, para construção e funcionamento de Escola Técnica Estadual, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO DA DOAÇÃO**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e a doação ao Estado de Pernambuco do imóvel público municipal medindo 13.522,09 m² (treze mil, quinhentos e vinte e dois vírgula zero nove metros quadrados), com registro imobiliário tombado na matrícula nº 94.026, originalmente da 1^a Serventia Registral de Petrolina, atualmente sob a circunscrição da 2^a Serventia Registral de Petrolina, localizado na Avenida da Redenção, Loteamento Vila Eulália, Bairro José e Maria, Petrolina, Estado de Pernambuco, com encargos e cláusula de retrocessão.

§ 1º - A área objeto desta Lei encontra-se delimitada no memorial descritivo técnico e na planta de situação constantes do Anexo I, que integra esta Lei.

§ 2º - A doação será formalizada mediante escritura pública, na qual constarão os encargos impostos ao donatário, o prazo para seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, na forma da legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E ENCARGOS DA DOAÇÃO**

Art. 2º - A doação destina-se exclusivamente à construção, instalação, manutenção e funcionamento de Escola Técnica Estadual (ETE) no município de Petrolina/PE.

Art. 3º - A doação será realizada com cláusula de reversão, conforme Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Petrolina nas seguintes hipóteses:

I - não for iniciado a construção da Escola Técnica Estadual em até 24 meses;

II - não seja concluída a Escola Técnica Estadual (ETE);

§ 2º - A reversão operar-se-á de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando a comprovação da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º - Na reversão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias, construções e instalações realizadas, sem que o Estado de Pernambuco tenha direito a qualquer indenização.

§ 4º - A cláusula de reversão constará obrigatoriamente da escritura pública de doação e será averbada na matrícula do imóvel.

§ 5º - A cláusula de reversão vigorará pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contado do registro

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/F1D6-D03B-426B-EE88> e informe o código F1D6-D03B-426B-EE88





da escritura pública de doação.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º - A doação não gerará ônus financeiro ao erário municipal.

Parágrafo único - Todas as despesas relacionadas à construção, manutenção e operação da Escola Técnica Estadual correrão por conta exclusiva do Estado de Pernambuco.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F1D6-D03B-426B-EE88> e informe o código F1D6-D03B-426B-EE88





ATO DE SANÇÃO Nº 1.945/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de reversão, imóvel público ao Estado de Pernambuco, para construção e funcionamento de Escola Técnica Estadual, e dá outras providências” **Tombada sob nº 3.844 de 06 de novembro de 2025**, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F1D6-D03B-426B-EE88> e informe o código F1D6-D03B-426B-EE88





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F1D6-D03B-426B-EE88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 07/11/2025 11:23:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F1D6-D03B-426B-EE88>